



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2019 – PMITB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 23062017/001 - IL

CONTRATO Nº: 456/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, NA ESPECIALIDADE EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.

CONTRATADA: IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, solicitação e justificativa de pedido de prorrogação de prazo ao Contrato nº 456/2017 realizado com a Contratada IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 23062017/001 – IL .

Na justificativa apresentada pelo Secretário, ele demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, até 30 de dezembro de 2019, mantendo assim, a continuação do bom trabalho prestado pela Contratada, fundamentando seu pedido para o Aditivo de Prazo.

Em consulta à Contratada, esta manifestou interesse em manter a prestação dos seus serviços, não requerendo correção de valor, mantendo-se o valor original do contrato, o que demonstra grande vantagem para a Administração.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Secretário de Saúde – o que já foi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

Nesse passo, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, atuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os serviços são de natureza continuada e essencial para o bom andamento dos serviços na área da saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

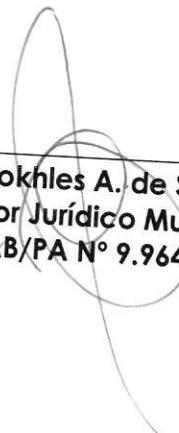
Consta na Cláusula Segunda item 2.1 e na Cláusula Quinta item 5.1 do Contrato nº 456/2017 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Saúde na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de ciência e concordância em anexo. Neste caso, restou demonstrada a necessidade de aditamento de prazo.

De tudo exposto, este Procurador Jurídico Municipal, observando o prazo de vigência contratual, bem como a justificativa apresentada, conclui ser possível a prorrogação do contrato mediante a assinatura do 4º Termo de Aditivo para a data futura de 30 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 28 de junho de 2019.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA N° 9.964